
PROJETO DE LEI N.º /2025

Cria o Sistema Integrado de Ensino Cívico-Militar da Bahia – SIECMB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado da Bahia, o Sistema Integrado de Ensino Cívico-Militar da Bahia – SIECMB, destinado a promover a melhoria da qualidade educacional mediante a integração de práticas pedagógicas, valores cívicos, organização e cooperação das instituições militares estaduais.

Art. 2º - O SIECMB tem como finalidade:

- I – ampliar alternativas educacionais na rede pública estadual;
- II – fortalecer a gestão escolar e o ambiente pedagógico;
- III – promover disciplina, respeito e convivência harmoniosa no ambiente escolar;
- IV – incentivar o civismo, a ética, a responsabilidade social e o protagonismo estudantil;
- V – elevar os índices de aprendizado e reduzir a evasão escolar;
- VI – aproximar comunidade, escola e instituições militares em ações formativas.

Art. 3º - O SIECMB será composto por unidades escolares da rede estadual que optarem pela adoção do modelo cívico-militar, mediante consulta à comunidade escolar e avaliação técnica da Secretaria da Educação.

Art. 4º - A implantação das unidades integrantes do SIECMB observará:

- I – manifestação de interesse da comunidade escolar, nos termos definidos em regulamento;
- II – disponibilidade de docentes, servidores e efetivo militar capacitado para atuar no modelo;



III – condições estruturais da unidade de ensino;

IV – ato do Poder Executivo designando as escolas participantes.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Educação do Estado da Bahia:

I – coordenar o processo pedagógico das unidades do SIECMB;

II – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos;

III – estabelecer diretrizes curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular;

IV – acompanhar e avaliar os resultados obtidos nas escolas integrantes do Sistema.

Art. 6º - Compete à Polícia Militar da Bahia e ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no âmbito de suas atribuições institucionais:

I – atuar no apoio à gestão escolar, especialmente na organização disciplinar e na rotina administrativa complementar;

II – promover atividades cívicas, formativas e de integração comunitária;

III – colaborar na construção de ambiente seguro e adequado ao aprendizado;

IV – exercer funções específicas definidas em regulamento, sem prejuízo das atividades essenciais de segurança pública.

Art. 7º - A participação dos militares estaduais no SIECMB não implicará alteração de vínculo, posto, graduação ou regime jurídico, sendo regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas com finalidade educacional, desde que voltadas ao aprimoramento do modelo cívico-militar e ao fortalecimento do SIECMB.

Art. 9º Poderão ser instituídos programas, incentivos e ações complementares destinados ao desenvolvimento das unidades integrantes do SIECMB, conforme regulamentação específica.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Sistema Integrado de Ensino Cívico-Militar da Bahia – SIECMB, ampliando as alternativas educacionais oferecidas à população e fortalecendo a capacidade do Estado em promover um ambiente de ensino mais seguro, organizado e voltado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A experiência de unidades cívico-militares no país tem demonstrado resultados significativos na melhoria dos indicadores educacionais, especialmente no que diz respeito à redução da evasão, ao fortalecimento da disciplina, à diminuição de conflitos internos e ao aumento do engajamento dos alunos nas atividades escolares. Esses avanços decorrem da integração entre práticas pedagógicas qualificadas, participação comunitária e apoio das instituições militares na promoção de rotinas, valores e ações que favorecem o processo de ensino-aprendizagem.

O SIECMB busca, assim, estruturar um modelo organizado, transparente e funcional, garantindo que a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ocorra de forma cooperativa, respeitando-se as competências pedagógicas dos profissionais da educação e os limites legais das corporações militares estaduais. A atuação conjunta proporciona ambiente mais equilibrado, seguro e propício ao desenvolvimento acadêmico e



social dos estudantes, sem interferir no conteúdo curricular ou na autonomia docente.

Além de ampliar a oferta de uma modalidade que conta com grande aceitação popular, o Sistema Integrado contribuirá para aproximar a comunidade escolar das instituições militares, reforçando valores como cidadania, responsabilidade, respeito, patriotismo e compromisso social. Trata-se de um modelo que dialoga com as necessidades atuais da sociedade, especialmente diante do crescente desafio de garantir escolas mais organizadas e ambientes que favoreçam o aprendizado pleno. A criação do SIECMB não se trata de substituir o modelo tradicional de ensino, mas de complementá-lo, oferecendo aos pais, alunos e gestores uma alternativa reconhecida por sua eficácia. Ao estabelecer parâmetros claros, diretrizes permanentes e integração entre órgãos públicos, o Estado da Bahia poderá desenvolver um programa sólido, sustentável e capaz de produzir resultados concretos em favor da qualidade da educação.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e institucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **10/12/2025 13:35**

Checksum: **017F0D4B89C436DC17B18208E48E3676B7B7ABD8650023156CD6DD525941F8B5**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.